



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – INPI
Coordenação Jurídica de Consultoria



NOTA/PROC/CJCONS Nº 251/09

Proc. 815084072

Em, 14/10/2009.

Ementa: Diretoria de Marcas. Consulta com relação ao aproveitamento de guias de pagamento para prorrogação de registro cujos valores não foram utilizados e nem devolvidos ao usuário. Pelo aproveitamento das taxas já pagas sob pena de caracterizar-se o enriquecimento ilícito por parte da administração pública.

À Sra. Coordenadora da PROC/JCONS .

RELATÓRIO:

1. O processo em epígrafe foi encaminhado, em 14/10/2009, pela DIRMA/CGMAR II/COPRA/SEPROR a esta PROCURADORIA para que a mesma se manifeste sobre a possibilidade e licitude de aproveitamento, para fins de prorrogação, do pagamento feito em 22/07/1999 pelo titular da marca QUIMICOM através das guias de recolhimento n.º 30.021.193.171-2 e 30.021.193.170-4 (fls.31).
2. Na consulta *sub examine* e conforme consta dos autos o titular da marca QUIMICOM efetuou o recolhimento das taxas de retribuição referentes à prorrogação e proteção ao decênio subsequente em época indevida, antes do prazo regular. Em 22/11/2001 deu entrada no pedido de prorrogação, solicitando o aproveitamento das referidas taxas, uma vez que as mesmas não lhe haviam sido devolvidas (fls. 24/32 e 38).
3. Tendo em vista a informação do SECONT de que houve a conciliação financeira dos valores pagos pelo interessado e de que os mesmos não lhe foram devolvidos por não ter sido cumprida exigência feita (fls.36), não só não vemos óbice como entendemos que deva haver o

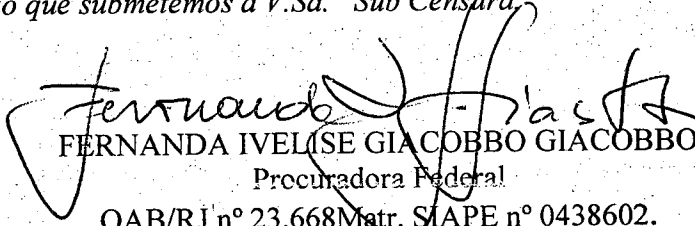


MINISTÉRIO DO DESENV., INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL



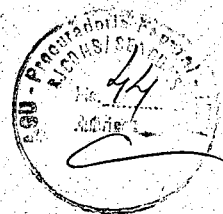
aproveitamento das taxas já pagas, sob pena de se caracterizar o enriquecimento ilícito por parte da Administração Pública.

É o relatório que submetemos à V.Sa. Sub Censura.


FERNANDA IVELISE GIACOBBO GIACOBBO
Procuradora Federal
OAB/RJ nº 23.668 Matr. SIAPE nº 0438602.



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - INPI
Coordenação Jurídica de Consultoria**



Ref.: Processo/INPI/DIRMA/nº 815084072.

Em 19.10.2009.

Acordo com a NOTA/INPI/PROC/CJCONS/Nº 251/2009.

À consideração do Senhor Procurador-Chefe.

MARIA ALICE CASTRO RODRIGUES
Coordenação Jurídica de Consultoria
Coordenadora

DE ACORDO
À SINCLA

Em 27.11.09

Mauro Sodré Maia
Procurador-Chefe